



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aviso de Licitação .....	6
<b>Atos de Pessoal</b> .....	6
Outros atos .....	6
Exoneração .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### **LEI Nº. 2.929/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

#### **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **L E I:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.902, de 14/12/2022), na importância de **R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.1.014- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Básica Saúde			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e	R\$.25.000,00	Fonte Recursos:	Código Aplicação
Material Permanente		95	360.000

**Parágrafo único** - A alteração necessária para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.893, de 14/10/2022.

**ARTIGO 2º** - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2022.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de julho de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

#### **LEI Nº. 2.930/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

#### **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU (IMPOSTO TERRITORIAL OU**

#### **PREDIAL URBANO) À TOTALIDADE OU PARTE DE LOTES DE TERRENOS, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP, CONSIDERADOS COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **L E I:**

**Artigo 1º** - Ficam isentas do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a totalidade ou parte de lotes de terrenos localizados no perímetro urbano do município de Pirangi-SP, consideradas como Área de Preservação Permanente (APP).

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta Lei consideram-se Áreas de Preservação Permanente (APP) as descritas no Código Florestal na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente aquelas compreendidas nas margens de rios - trinta metros a partir da margem, na extensão do terreno, e olhos d'água perenes - cinquenta metros de diâmetro.

**Artigo 3º** - Para fazer jus à isenção do pagamento de IPTU incidente sobre terreno ou parte dele, considerados como Área de Preservação Permanente (APP) o contribuinte deverá:

I - Apresentar, em janeiro de cada ano, requerimento à(o) Prefeita(o) Municipal com identificação do imóvel no Cadastro Municipal do IPTU, demonstrando em croqui anexo, total ou parcialmente, a Área de Preservação Permanente (APP);

II - Constatada pela Fiscalização Municipal, Diretoria do Meio Ambiente e/ou Diretoria de Engenharia que a área de preservação não é utilizada para qualquer outra finalidade, será feita a competente anotação no Cadastro Municipal para a concessão da isenção requerida.

**Artigo 4º** - Ocorrendo qualquer aproveitamento da área no correr do exercício no qual foi concedida a isenção ela será tornada sem efeito, procedendo-se o devido lançamento do tributo e aplicação de penalidade correspondente a cinquenta ufesps e comunicação de eventual infração ambiental ao órgão competente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do exercício de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Pirangi, 03 de julho de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 3 de 7

### Diretora de Administração

**LEI Nº. 2.931/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023, com Emenda nº 01/2023 de autoria do Vereador Eduardo Henrique dos Santos Perles.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### L E I:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

**Parágrafo Único** - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais, bem como de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Artigo 2º** - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos da Administração Direta, nos termos da **Lei Complementar nº 101 de 2000**, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial, especialmente à população economicamente vulnerável;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

**Artigo 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual

(PLOA), será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da **Constituição**, da **Lei Orgânica do Município**, da **Lei Federal nº 4.320, de 1964** e **Lei Complementar nº 101, de 2000**.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual Compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social.

§ 2. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da **Portaria Interministerial nº 163, de 2001**.

§ 3. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o **artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964**.

§ 4. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

#### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

**Artigo 4º** - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas fiscais, sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais;
- II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2023 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

**Artigo 5º** - A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no RREO do 3º bimestre de 2023, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme **inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000**.

**Artigo 6º** - Além da reserva prevista no artigo 5º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,20% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o **§ 9º, art. 166, da Constituição Federal**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 4 de 7

**Artigo 7º** - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único** - Para fins do **art. 167, VI, da Constituição Federal**, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital da despesa.

**Artigo 8º** - Nos moldes do **art. 165, § 8º da Constituição Federal** e do **art. 7º, I, da Lei 4.320/1964**, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Artigo 9º** - Alocar créditos orçamentários destinados a parcerias com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e suas alterações, na Lei Orçamentária.

**Parágrafo único** - As parcerias a serem firmadas com Organizações da Sociedade Civil, estarão submetidas às regras da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e do **Decreto Municipal nº 2.768, de 27/01/2017** suas alterações ou os que os sucederem.

**Artigo 10** - Custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

**Artigo 11** - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Artigo 12** - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira à clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras à ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamentos de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em

conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros:

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

**Artigo 13** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

**Artigo 14** - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o **§ 18, do art. 166, da Constituição Federal**.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Artigo 15** - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o **inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**;

V - Realização de concurso público, exceto para as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 5 de 7

vacâncias previstas no inciso IV:

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) IBGE;

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Artigo 16** - Para isenção dos procedimentos requeridos no **art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000**, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do **art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

**Artigo 17** - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do **art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000**.

**Parágrafo único** - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

**Artigo 18** - Os anexos de metas e as prioridades para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 19** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Artigo 20** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

**Parágrafo único** - As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às

restrições apresentadas no artigo 16 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Artigo 21** - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o **art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000**, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite do **art. 29-A da Constituição Federal**.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Artigo 23** - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Artigo 24** - SUPRIMIDO.

**Artigo 25** - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2022;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo da lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

**Artigo 26** - Até o último dia útil de abril de 2024, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2024, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

**Artigo 27** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito a Prefeitura.

**Artigo 28** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Artigo 29** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de julho de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 6 de 7

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**  
Diretora de Administração

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.932/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**“PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS PIRANGI/SP, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.917, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE ESPECIFICA”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

#### **L E I:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pirangi/SP, instituído pela Lei Municipal nº 2.917, de 31 de março de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso I, do código mencionado.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de julho de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**  
Diretora de Administração

#### **Decretos**

### **DECRETO Nº. 3470/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.929/2023, de 03 de Julho de 2023;

#### **D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no corrente exercício um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.902, de 14/12/2022), na importância de **R\$.25.000,00(vinte e cinco mil reais)**, que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - Departamento de Saúde

10.301.0060.1.014- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Básica Saúde			
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$.25.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 360.000

**ARTIGO 2º** - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2022.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de julho de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**  
Diretora de Administração

#### **Licitações e Contratos**

#### **Aviso de Licitação**

#### **MUNICÍPIO DE PIRANGI**

#### **Aviso de Edital**

Órgão Licitante: Prefeitura do Município de Pirangi. Modalidade: Concorrência nº 05/2023. Objeto: Outorga de Concessão destinada à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, incluindo a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos, atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares no Município de PIRANGI SP. Entrega e abertura dos Envelopes: Dia 21/08/2023, às 09hs00, na sede do Município, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro. Maiores informações e edital completo pelo telefone (17) 3386.9600, através do site: <https://www.pmpirangi.com.br/> ou do e-mail [prefeitura@pirangi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pirangi.sp.gov.br)

#### **Atos de Pessoal**

#### **Outros atos**

### **PORTARIA Nº 3476/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA, QUE ESPECIFICA;**

**ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1690

Página 7 de 7

DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar o servidor público municipal **MILTON ANTONIO DA SILVA**, motorista, portador da CTPS. nº 0016427 - Série 00173 - SP, lotado no Setor de Transporte de Aluno Ensino Superior para substituir **JOSE ANTONIO ROSSI**, motorista, portador da CTPS nº 0065441- Série 00610 -SP, lotado no Setor de Serviços Urbanos que se encontrará em gozo de férias no período de:- 03 de julho de 2023 á 17 de julho de 2023.

**Parágrafo Único** - O motorista ora designado, durante o período que perdurar a substituição, perceberá as vantagens do cargo exercido junto ao Setor.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 28 de junho de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**

### Exoneração

#### PORTARIA Nº 3477/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

*EXONERA SERVIDOR PÚBLICO  
QUE ESPECIFICA*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica, exonerado, a pedido, a partir do dia 03 de julho de 2023, o funcionário público municipal **JOAO ANTONIO LONGHIN**, portador da CTPS nº. 0002329 - Série 00463 - SP., ocupante do cargo efetivo de Pedreiro.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 1578/2009, de 04 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de julho de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**

**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**

**Diretora de Administração**